



**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL  
APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 85/2025**

**Súmula:** EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO AO PLE Nº 85/2025, CUJA SÚMULA “DISPOE SOBRE APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO DE LOTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Altera-se a redação do art. 16 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei do Executivo nº 85/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. O condomínio de lotes de grande porte deverá obedecer às seguintes condições:**

**I - a testada de cada fração privativa, deverá ter no mínimo 15,00m (quinze metros);”**

**Art. 2º** - Altera-se a redação do Parágrafo único do art. 30 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei do Executivo nº 85/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30. ....**

**[...]**

**Parágrafo único. Antes da aprovação final, pelo Município, obrigatoriamente o interessado deverá anexar, ao processo administrativo da análise prévia do condomínio de lotes, a**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), referente ao condomínio de lotes a ser aprovado.”**

**Art. 3º** - Altera-se a redação do §3º do art. 20 do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei do Executivo nº 85/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** .....


[...]

**§ 3º** A área institucional deverá ser indicada durante a análise prévia, e caso esteja localizada no mesmo imóvel do condomínio de lotes a ser analisado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano obrigatoriamente solicitará o desmembramento desse imóvel, o qual deverá ser realizado antes da aprovação do condomínio.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,

em 11 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**VICTOR BINI**  
Relator

  
**POLACO PRETO**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda proposta tem por objetivo promover ajustes pontuais na legislação urbanística, de modo a assegurar maior precisão normativa e adequação técnica aos parâmetros aplicáveis aos condomínios de lotes de grande porte. As modificações aprimoram a definição das dimensões mínimas das testadas das frações privativas, uniformizando critérios e garantindo maior compatibilidade com as diretrizes de ordenamento territorial.

Adicionalmente, as alterações buscam reforçar a segurança jurídica do procedimento de licenciamento, estabelecendo a necessária vinculação entre a análise prévia municipal e a apresentação da Licença Prévia emitida pelo órgão ambiental competente. Essa medida aprimora o fluxo processual, evita sobreposições de etapas e assegura que o Município delibere com base em informações ambientais previamente validadas.

Em conjunto, as modificações contribuem para maior eficiência administrativa, coerência normativa e efetividade no controle urbanístico e ambiental dos empreendimentos submetidos ao licenciamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Largo,

em 11 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**VICTOR BINI**  
Relator

  
**POLACO PRETO**  
Membro